

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
CRÉDITO POPULAR**
CNPJ: 05.213.227/0001-39

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FINS SOCIAIS E DIRETRIZES BÁSICAS.

Artigo 1º. A Associação Mineira de Crédito Popular, denominada e aqui tratada como: **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, CNPJ 05.213.227/0001-39, fundada em 04 de abril de 2002, conforme registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas – MG, em 10/05/2002, sob o número 2.305, livro A-04 folha 112 v, teve sua primeira alteração averbada em 07 de outubro de 2002, registrada livro A-04 folha 112 v sob o número 2.305, segunda alteração averbada em 01 de julho de 2003, registrada sob o número 2.305, livro A-04 – folha 113, terceira alteração averbada em 09 de fevereiro de 2007, registrada sob o número 4327 livro A-07, folha 26 e quarta alteração averbada em 25 de março de 2011, registrada sob o número 6363 livro A-20 Página 217, a quinta alteração averbada em 14 de março de 2012, registrada sob o número 6852 livro A-24 Página 407, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Governo Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme processo 08015.013880/2002-05, publicado do Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002, e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelo artigo 53 e seguintes da Lei 10.406/2002 combinado como Lei 9.790/1999.

Artigo 2º. O prazo de duração do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de maio de 2003.

Artigo 3º. O **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** tem sede na Rua Dores do Indaiá, número 17, Centro, Patos de Minas em Minas Gerais, CEP 38.700.140.

Parágrafo único. O **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, agências, escritórios ou sucursais, em todo Território Nacional, o que fará com observância das normas legais aplicáveis e das disposições constantes deste Estatuto, procedendo com os devidos registros e/ou averbações.

Artigo 4º. O **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** tem por finalidade facilitar, através da concessão de crédito, a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno porte, formais ou informais, e dirigidos a pessoas de baixa renda, visando o interesse público, a fim de possibilitar o desenvolvimento socioeconômico equilibrado nas regiões de sua atuação, bem como fomentar tecnologias e disseminá-las para entidades afins, desde que os objetivos destas sejam compatíveis com os do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**.

Artigo 5º. Para consecução de seus objetivos, levando em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, o **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contratar empréstimos, receber doações e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único - O fundo de financiamento de que se utilizará o **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** não poderá provir, em hipótese alguma, da captação pública de recursos.

Artigo 6º. O “**Banco da Gente - Agência de Microcrédito**” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. É ilimitado o número de associados do “**Banco da Gente - Agência de Microcrédito**”, podendo participar de seu quadro social pessoas naturais e jurídicas pertencentes aos municípios de Patos de Minas, e quaisquer outros municípios que tenham interesse em fazer parte da associação aportando recursos e preenchendo os requisitos exigidos para tanto.

§ 1º. Os associados que forem pessoas jurídicas serão representados perante o “**Banco da Gente - Agência de Microcrédito**” por seus administradores ou por pessoas por eles indicadas.

§ 2º. A participação do associado contribuinte pessoa natural, não poderá ser realizada por representação.

§ 3º. A Associação não fará qualquer discriminação em virtude de raça, cor, origem, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade ou deficiência, nem quaisquer outras.

Artigo 8º. O “**Banco da Gente - Agência de Microcrédito**” apresenta as seguintes categorias de associados:

- I – associado fundador;
- II – associado contribuinte;

§ 1º. Considera-se associado fundador todos aqueles que compareceram à Assembleia Geral de constituição da Associação.

§ 2º. Associado contribuinte é composto por pessoas naturais e jurídicas de direito privado que aportem capitais e bens.

Artigo 9º. A admissão de associados na categoria previstas no inciso II, do artigo 8º dependerá de aprovação do Conselho de Administração, segundo critérios de conveniência, interesse, fim social, e em consonância com o Regimento Interno do “**Banco da Gente - Agência Microcrédito**”.

Artigo 10. Os associados têm iguais direitos e obrigações, não existindo vantagens especiais entre as duas categorias.

Artigo 11. A qualidade de associado é intransmissível, não podendo ser transferida a terceiros, onerosa ou gratuitamente, nem mesmo ser dada em garantia de qualquer negócio.

Artigo 12. São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – participar da Assembleia Geral e deliberar sobre os assuntos de interesse social;
- III – exercer os direitos e funções que lhe forem legitimamente conferidos, salvo nos casos de impedimento previstos na legislação ou no Estatuto Social;

- IV – arguir, perante qualquer órgão social, a infração dos preceitos contidos no Estatuto Social ou no Regimento Interno da Associação;
- V – propor a admissão de novos associados;
- VI – sugerir medidas que entenderem convenientes;
- VII – retirar-se da Associação, mediante comunicado por escrito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Artigo 13. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as presentes disposições estatutárias e o Regimento Interno, bem como acatar os atos regularmente emanados pelos demais órgãos sociais;
- II – zelar pela observância dos princípios e objetivos do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**;
- III – acatar as determinações do Conselho de Administração;
- IV – comunicar aos órgãos da Associação qualquer irregularidade porventura detectada na mesma;
- V – cumprir com zelo e probidade os encargos que lhe forem atribuídos e devidamente aceitos;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais, quando regularmente convocadas, e discutir com seriedade e serenidade os assuntos deliberados;
- VII – zelar pelo patrimônio moral e material do **“Banco da Gente – Agência de Microcrédito”**, bem como promover seu engrandecimento.

Artigo 14. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 15. Os associados que não cumprirem as obrigações legais e estatutárias poderão ter o exercício de suas funções e seus direitos suspensos, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, até que cumpra efetivamente os deveres descumpridos.

Artigo 16. O **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, através de deliberação da maioria absoluta dos associados à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, poderá determinar a exclusão por justa causa do associado que praticar atos de inegável gravidade e que ponha em risco a continuidade da Associação, independente de provimento judicial.

§ 1º. São considerados, para efeito deste artigo, atos de inegável gravidade e que põem em risco a continuidade da Associação, entre outros: a) descumprir reiteradamente os deveres sociais; b) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; c) atitudes contrárias a harmonia do quadro social.

§ 2º. A exclusão do associado faltoso será determinada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de cuja realização lhe será dada ciência em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Artigo 17. A exclusão do associado também ocorrerá nos seguintes casos:

- I – dissolução ou falência da pessoa jurídica associada ao **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**;

II – morte ou incapacidade absoluta e permanente da pessoa natural associada ao **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**.

CAPÍTULO III DOS PARCEIROS E CONVENIADOS

Artigo 18. Parceiros são entidades, empresas, pessoas naturais ou órgãos que colaboram ou contribuem com a entidade de forma direta ou indireta, podendo ser pertencentes a qualquer cidade não portadora de recursos, que atendam aos requisitos constantes do regimento interno.

Artigo 19. Conveniados são todas as entidades, empresas, pessoas naturais ou órgãos que celebram contratos ou convênios com o **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, para desenvolvimento de ambas as partes e que atendam aos requisitos constantes no regimento interno.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. São órgãos do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Limitada a participação de servidores públicos apenas aos conselhos da Associação, vedada a participação na diretoria e remuneração ou subsídio aos mesmos a qualquer título.

Artigo 21. Os membros dos órgãos do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** não serão remunerados sob qualquer forma, considerando gratuitas suas funções para todos os fins de direito.

Artigo 22. Os membros dos órgãos do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, no exercício de suas funções, deverão atuar com o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, zelando para o crescimento e desenvolvimento sustentável da associação.

Artigo 23. O Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, deverá prever normas de conduta dos membros dos órgãos do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, preservando, principalmente, a independência funcional e a liberdade de ação dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24. A Assembleia Geral, órgão soberano do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"**, constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, desde que em situação regular com a entidade. A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista. Sendo que, a cada associado corresponderá um voto de forma universal independentemente da forma de realização da Assembleia Geral (presencial, virtual ou mista).

Artigo 25. A Assembleia Geral da Associação será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá deliberar e decidir sobre todos os assuntos relativos ao **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"**, bem como adotar as resoluções que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – aprovar o Estatuto Social, bem como eventuais reformas;
- II – aprovar o Regimento Interno;
- III – examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV – aprovar, anualmente o orçamento;
- V – suspender o exercício das funções ou dos direitos dos associados, bem como deliberar sobre a exclusão dos mesmos;
- VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII – decidir os casos omissos não tratados pela legislação ou pelo Estatuto Social.

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"**, ou pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por iniciativa de pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Artigo 28. A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo o edital ser afixado na sede da Associação e ser publicado em jornais ou classificados regionais ou publicado nos canais virtuais da Associação (redes sociais) e enviado por correspondência ou meios de comunicação eletrônicos ou digitais (e-mail, whatsapp, telegram e outros) para todos os associados.

§ 1º. O edital de convocação informará a forma que será realizada a reunião ou Assembleia (presencial, virtual ou mista), o endereço do local ou a plataforma virtual ou digital que será utilizada, a data e a hora da reunião, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, sendo que será disponibilizado o link de acesso pelo **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** em caso de reuniões ou Assembleias na modalidade eletrônica.

§ 2º. A disponibilização do link da reunião ou Assembleia deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Artigo 29. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade e mais 1 (um) dos associados, e em segunda e última chamada, a qual somente ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira, com um número mínimo de 05 (cinco) associados.

Artigo 30. Nas deliberações sociais, cada associado terá direito a um voto, independentemente de sua categoria.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral, além do voto comum, terá também direito ao de qualidade, no caso de empate.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados que se fizerem presentes por meio físico, virtual ou misto, não computando os votos em branco.

§ 1º. A alteração do Estatuto Social e a destituição dos membros da Diretoria necessitam do voto concorde de dois terços dos presentes seja a Assembleia realizada por meio físico, virtual ou misto.

§ 2º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre as matérias tratadas no parágrafo anterior, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, seja por meio físico, virtual ou misto.

Artigo 32. Da Assembleia Geral será lavrada ata, pelo Secretário da Assembleia Geral, arquivada em livro próprio ou por meio impresso, que refletirão, ainda que de forma resumida, os assuntos discutidos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. A validade da ata da Assembleia Geral depende da assinatura dos associados que representem o quórum necessário para as deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33. O conselho de Administração é o órgão superior de gestão do “**Banco da Gente - Agência de Microcrédito**”, cabendo-lhe precipuamente, ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização, operação e administração.

Artigo 34. O Conselho de Administração será constituído por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Artigo 35. O Conselho de Administração será eleito entre os associados em dia com suas obrigações e deverá ser sempre presidido por um representante da Sede de Patos de Minas. Em caso de ingresso de associados de outros municípios, estes poderão compor os demais cargos previstos no Artigo 34.

Artigo 36. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Artigo 37. O mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º. Toda vez em que houver eleição e posse na direção dos segmentos participantes do quadro de associados do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"**, deverá também ocorrer a ratificação do seu representante, ou a nomeação de seu substituto.

§ 2º. Para esta ratificação e/ou nomeação será exigido documento oficial, assinado pelo titular da entidade.

Artigo 38. O Conselho de Administração do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** tomará suas decisões sempre com a presença mínima de 03 (três) membros.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração poderá deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em reunião seguinte.

Artigo 39. Compete ao Conselho de Administração:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembleias Gerais;
- II – propor a alteração do Estatuto social;
- III – propor eventuais alterações no Regimento Interno;
- IV – Propor e aprovar alterações nos prazos e valores das operações de crédito, rotinas de cobrança, procedimentos estes, já previsto no Regimento Interno aprovado pela Assembleia;
- V – definir a política geral e as estratégicas do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos associados;
- V – aprovar a criação, atribuições, remuneração e extinção dos cargos necessários para o bom funcionamento da associação; também já previsto no regimento interno.
- VI – conhecer e manifestar sobre os balancetes semestrais e sobre o balanço anual da associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral;
- VII – apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- IX – propor e aprovar a contratação de auditoria externa independente permanente, ou quando fizer necessário;
- X – definir linhas de financiamento da associação;
- XI – estabelecer as diretrizes gerais das atividades da associação;
- XII – aprovar a instalação de escritórios locais e regionais;
- XIII – aprovar o atendimento através da(s) unidades(s) itinerantes(s);
- XIV – expedir as circulares, portarias e regulamentos internos para o bom funcionamento geral;
- XV – deliberar sobre admissão de associados;
- XVI – convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XVII – Contratar funcionários para quaisquer cargos.

[Assinatura]

[Assinatura]
OPB/116 131.606

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples dos votos respeitando o número mínimo estabelecido no artigo 38. O Presidente além do voto comum terá direito ao de qualidade, no caso de empate.

Artigo 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias seguirão o calendário estabelecido pelo Conselho de Administração, repassado previamente por meio físico e/ou virtual, e as extraordinárias deverão ser convocadas por meio físico e/ou virtual, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, especificando-se a matéria a ser deliberada.

§ 2º. Será considerada regular a reunião do Conselho de Administração em que comparecerem, no mínimo, 03 (três) membros, independentemente das formalidades previstas neste artigo.

Artigo 41. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – representar o **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a administração pública podendo delegar poderes e constituir mandatários para fins judiciais, bem como destituí-los;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade, além de seu voto ordinário, nas resoluções em que se assim fizer necessário;
- III – designar os dias das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IV – expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**;
- V – assinar contratos de empréstimos, cheques, contas a pagar e qualquer documento bancário, contratos e convênios, seja por meio físico ou virtual, conjuntamente com o Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo e, na ausência do Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo, deverá ser substituído por 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, quais sejam: vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e/ou segundo tesoureiro.
- VI - aprovar as normas para funcionamento dos serviços administrativos, financeiros, contábeis do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**;
- VII – executar os demais atos administrativos que não forem da competência privativa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, o Vice - Presidente assumirá a presidência imediatamente, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 42. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como assinar contratos, cheques e contas a pagar, seja por meio físico ou virtual, conjuntamente com o Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo e, na ausência do Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo, estes deverão ser substituídos por 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, quais sejam: primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e/ou segundo tesoureiro;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – prestar, de modo geral, a colaboração com o presidente.

Artigo 43. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – auxiliar o Presidente executando suas funções específicas;
- II – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos,
- III - na ausência do Presidente e Vice-Presidente, deverá exercer todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como assinar cheques e contas a pagar, seja por meio físico ou virtual, conjuntamente com o Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo;
- IV – secretariar as reuniões da diretoria, assembleias e outras reuniões, redigindo atas ou mandando redigir, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e atas;
- IV - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V - prestar, de modo geral, a colaboração ao vice-presidente.

Artigo 44. São atribuições do Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como assinar cheques por meio físico ou virtual, conjuntamente com o Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo, na ausência de 01 (um) dos membros do Conselho de Administração quais sejam: presidente, vice-presidente, primeiro secretário;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 45. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, seja por meio físico ou virtual.
- III – na ausência dos membros do Conselho de Administração quais sejam: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, assinar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Gerente Geral e/ou Coordenador Administrativo;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em instituição financeira;
- VII – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e associativas;

- VII - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII - prestar, de modo geral, a colaboração ao segundo secretário.

Artigo 46. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III – na ausência dos membros do Conselho de Administração quais sejam: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e primeiro tesoureiro, assinar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Gerente Geral e/ou Coordenador;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**.

Artigo 48. Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Artigo 49. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, associados ou não, eleitos pelos participantes da Assembleia Geral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 50. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho de Administração e o órgão será presidido por 01 (um) de seus membros titulares, eleito entre o conjunto de seus componentes em sua primeira reunião.

§1º. Toda vez que houver eleição e posse na direção dos seguimentos participantes do Conselho Fiscal, do **“Banco da Gente – Agência de Microcrédito”**, deverá também ocorrer a ratificação do seu representante ou a nomeação de seu substituto.

§ 2º. Para nomeação será exigido documento oficial, assinado pelo titular da entidade.

Artigo 51. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, por meio presencial, virtual ou mista, extraordinariamente sempre que julgar necessário. Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar as contas, livros, registros e demais documento da associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração;
- II – manifestar em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social;
- III – emitir relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Requisitar a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52. Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas, anualmente, ou sempre que se fizer necessário, auditorias externas independentes.

SEÇÃO IV
DA GESTÃO EXECUTIVA

Artigo 53. O **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** deverá ser administrado por funcionários subordinados ao Conselho de Administração e contratados de acordo com as normas do regimento interno da entidade.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 54. O patrimônio do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"**, assim como o recurso para sua manutenção, será constituído de:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações e legados;
- III – bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma de direito admitida;
- IV – rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;
- V – usufrutos instituídos em seu benefício;
- VI – resultado de aplicação de seus recursos;
- VII – lucro, se auferido;
- VIII – subvenções que receber.

Artigo 55. O **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** administrará o fundo financeiro, que será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações financeiras promovidas e empréstimos porventura contratados destinando-se aluído fundo, exclusivamente, à concessão de créditos de forma ágil, desburocratizada, flexível e sob o acompanhamento da Organização, respeitando os princípios e pressupostos das instituições de micro finanças.

Artigo 56. O patrimônio do **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** não pertence a qualquer de seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores e, portanto, não distribui para eles eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 57. O **"Banco da Gente - Agência de Microcrédito"** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único. Entendem-se como vantagens e benefícios pessoais os recursos ou favores dispendiosos recebidos a qualquer título:

- I – pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II – pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 58. As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com os artigos 34º, 35º e 49º do Estatuto Social e Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59. A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60. O exercício social corresponderá ao ano civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Artigo 61. Findo o exercício social, a Diretoria Executiva elaborará o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º. Os superávits acaso auferidos passarão a compor o patrimônio do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** e serão investidos nas suas atividades.

§ 2º. Os superávits acaso auferidos não serão, em hipótese alguma, distribuídos aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**.

Artigo 62. O **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”** extinguir-se-á ocorrendo qualquer das hipóteses de dissolução previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, nomeando neste momento, o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

§ 1º. Em caso de dissolução do **“Banco da Gente - Agência de Microcrédito”**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse público, nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

§ 2º. No caso do “Banco da Gente - Agência Microcrédito” perder a qualificação de sociedade civil de interesse público – OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse público, nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 63. Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

Artigo 64. Fazem parte desse Estatuto as diretrizes do Regimento Interno da Associação.

Artigo 65. Os associados elegem o foro da Comarca de Patos de Minas em Minas Gerais, como único competente para conhecer e dirimir as eventuais pendências que se originarem deste Estatuto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Patos de Minas, 18 de agosto de 2023.

Joana D'arc Barros
Presidente - Banco da Gente
CPF: 048.605.016-59

Alicio Carlos Ramos
Advogado OAB/MG 131.606
CPF: 087.084.356-77

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
JOANA D'ARC BARROS

em testemunho da verdade.
Patos de Minas, 29/08/2023 14:24:27 1206
SELO DE CONSULTA: GYL77634
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8590.8080.6660.2880
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Enio Simão de Amorim - Escrevente Autorizado
Emol: R\$7,44 - Tfu: R\$2,31 - Total: R\$9,75 - ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACO455384

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATOS DE MINAS

Titular: Júlia Botelho Vidalgal
Rua José de Santana, nº. 345 Sala nº. 203 - Edifício 4 Netos Patos de Minas/MG - CEP: 38.700-002 - Tel: (34) 3821-5749 - rdpjpatosdeminas@gmail.com

PROTOCOLO: 87669 | REGISTRO: 2305 - Av 53
LIVRO: A-89 | FOLHA: 367/379 | DATA: 04/09/2023
Cotação: Emol: R\$ 281,31 - Tfu: R\$ 96,87 - Recomp: R\$ 18,84
ISS: R\$ 5,66 - Valor Final R\$ 400,68
Códigos 8101-0(1), 8801-9(1), 8101-8(14)
Patrícia Alves Martins Silva - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Patos de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: GWY54334
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3638.0301.0664.7029
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Patrícia Alves Martins Silva - Substituta
Emol: R\$ 298,15 - Tfu: R\$ 96,87
Valor Final: R\$ 395,02 - ISS: R\$ 5,66
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOANA D ARC BARROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG12038771 SSP MG

CPF
048.605.016-59

DATA NASCIMENTO
05/07/1980

FILIAÇÃO
VALMIRO DOS REIS
BARROS
OSVALDINA NARZINA O
BARROS

PERMISSÃO
ACC
CAIXA
AB

Nº REGISTRO
03141657476

VALIDADE
28/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2003

OBSERVAÇÕES
A 2

ASSINATURA DO PORTADOR
Joana D Arc Barros

LOCAL
PATOS DE MINAS, MG

DATA EMISSÃO
29/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
42693084110
MG549847227

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1761382893

PROIBIDO PLASTIFICAR
1761382893